

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

## PROCESSO SEI Nº 00202.100155/2022-92

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS E O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, PARA A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL –SIASS, PREVISTO NO ARTIGO 7° DO DECRETO N° 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A Unidade do SIASS/IFAL, a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, CNPJ 26.664.015/0001-48, com sede na Avenida Gustavo Paiva endereço 2789 - Mangabeiras, Maceió - AL, 57037-532, neste ato representado pelo (a) Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, Sr NELTON MARTINS YIN FILHO, doravante denominado CGU/AL, o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, CNPJ nº. 10.325.373/0001-55, com sede na Rua Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca, Cep 57035-660, representado por seu Reitor, CARLOS GUEDES de LACERDA, doravante denominado IFAL, resolvem celebrar este acordo de cooperação técnica sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, republicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2012, - Seção I, página 482, na seguinte forma:

#### DO OBJETO

Cláusula primeira – Este Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a execução de perícia oficial do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009.

#### DOS OBJETIVOS

Cláusula segunda – O objeto deste Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

- I potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;
- II propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; e
- III otimizar recursos orçamentários.

## DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira – Ficam os órgãos e entidades partícipes obrigados a promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação/contrapartida para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

## DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula quarta – Compete conjuntamente aos órgãos e entidades partícipes:

- I) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo (realização de perícias em saúde dos servidores, dependentes e beneficiários e inserções administrativas de atestados médicos);
- II) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- III) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;
- IV) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- V) indicar o representante da comissão interinstitucional, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.
- VI) disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- VII) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS (nome ou sigla da unidade); e

VIII) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

Cláusula quinta – Compete à Secretaria de Gestão Pública, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS:

- I) coordenar e integrar ações e programas nas áreas de perícia oficial em saúde, prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional;
- II) definir a política de saúde e segurança do trabalho;
- III) orientar a elaboração do plano de trabalho;
- IV) disponibilizar, de forma complementar, observados os limites orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual LOA, os recursos financeiros para a instalação da Unidade do SIASS, assim como prover materiais e equipamentos necessários à realização do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, além dos recursos necessários à implantação e implementação das ações e programas no âmbito do SIASS;
- V) editar normas para a uniformização e padronização de procedimentos de atenção à saúde do servidor;
- VI) gerenciar informações sobre a saúde do servidor;
- VII) definir as diretrizes e implementar, de forma complementar, ações de capacitação no âmbito do SIASS;
- VIII) facilitar a composição das equipes que atuarão na Unidade nome ou sigla da unidade; e
- IX) disponibilizar sistema informatizado nas unidades do SIASS.

Cláusula sexta – Compete à Unidade do SIASS/IFAL/AL:

- I realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;
- II realizar perícia oficial dos dependentes, familiares e pensionistas do servidor e dos servidores inativos nos casos determinados em lei.
- III executar as atividades pactuadas, com fiel obediência ao Plano de Trabalho.

Cláusula sétima – Compete à CGU/AL:

- I) encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;
- II) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;
- III) disponibilizar à Unidade do SIASS/IFAL/AL materiais e equipamentos conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

#### DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula oitava — Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, aprovado pelos partícipes, que faz parte integrante deste Acordo, para todos os fins e efeitos jurídicos.

# DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Cláusula nona – A Unidade do SIASS/IFAL/AL, manterá, durante a vigência deste Acordo, gestor responsável pela coordenação-geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Parágrafo único – O IFAL, responsável pela indicação poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos partícipes.

### DA SUPERVISÃO

Cláusula décima – As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada órgão partícipe.

Cláusula décima primeira – As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após dois anos de sua assinatura, mediante a utilização de critérios de avaliação

estabelecidos pelo Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor, da Secretaria de Gestão Pública – DESAP/SEGEP, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor – CGASS.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula décima segunda – As obrigações assumidas pelos órgãos e entidades partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

Parágrafo único – Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula décima terceira – As despesas necessárias à plena execução do objeto deste Acordo, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo único – As eventuais despesas efetuadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão correrão por conta do orçamento consignado à Secretaria de Gestão Pública.

Cláusula décima quarta - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar instrumento legal específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

#### DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula décima quinta - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Cláusula décima sexta – Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura pelos partícipes, com eventual possibilidade de prorrogação de 12 meses, com fulcro no artigo 116 c/c o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

Cláusula décima sétima — Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por entendimento entre os partícipes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições. Os órgãos partícipes poderão solicitar a sua exclusão deste Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

# DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava – A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **DO SIGILO**

Cláusula décima nona – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

# DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula vigésima - Os PARTÍCIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósito legítimo, específicos, explícitos e informados ao titulas e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

# DAS SOLUÇÕES DAS CONTROVÉRSIAS - ELEIÇÃO DE FORO

Cláusula vigésima primeira - As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do acordo de cooperação técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja consenso entre os órgãos e entidades partícipes, as questões, dúvidas e litígios serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP

Parágrafo Segundo - Em caso de não resolução da controvérsia pelos partícipes, as partes comprometem-se a submetê-las à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo Terceiro - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por intermédio de seus representantes.

Maceió, AL, na data da assinatura digital

NELTON MARTINS YIN FILHO	CARLOS GUEDES DE LACERDA
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas	Reitor do Instituto Federal de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MARTINS YIN FILHO**, **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas**, em 29/09/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GUEDES DE LACERDA**, **Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 2964227 e o código CRC EF61BDD3